



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 014/2013

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PAC AMBIENTAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.133.665/0001-85, situada à Rua Trinta e Quatro, nº 54 – Bairro: Tirol, - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.662.072, representado por Cláudia Mara Rodrigues Lopes, inscrito no CPF/MF sob numero 905.342.626-15 e CI nº M-5.619.795 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 013/2013**, processo n.º 026/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato de serviço de locação de caminhões compactadores de resíduos urbanos sólidos com envio até destinação final, incluindo motorista e combustível.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 95.250,00 (noventa e cinco mil duzentos e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

Empresa: PAC AMBIENTAL LTDA-ME CNPJ: 08.133.665/0001-85					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	05	UN	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL (POR CONTA DA CONTRATADA).	19.050,00	95.250,00
Valor total geral: R\$ 95.250,00 (Noventa e cinco mil duzentos e cinquenta reais).					

2.2. A fatura do serviço deverá entregue a Coordenador de Serviços Urbanos no dia 30 de cada mês e após a aprovação da SMDU, o pagamento será feito em até 30 dias da respectiva nota fiscal.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.19.04.18.541.0026.2050.3.3.90.39.00	261

### CLAUSULA QUARTA: DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados em diversos locais do município, abrangendo **TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**, mediante designação da **SMDU**. Além da coleta, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os resíduos para o aterro que o município destina os RS classe IIA e IIB.

4.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através de sua fiscalização, orientará a execução dos serviços objetivando a autorização dos mesmos, em consonância com os locais indicados.

4.3. O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais compreende o recolhimento de todos os resíduos (acima nominados), utilizando-se veículos coletores compactadores conforme apresentado/especificado abaixo, devendo ser executado de forma manual.

4.4. Os serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, com freqüência diária ou alternada (três vezes por semana), não sendo permitido intervalo entre coletas com prazo superior à 72hs.

4.5. A fim de se evitar transtornos à população, a **CONTRATADA** deverá manter a atual rota da coleta, freqüência e turnos de coleta.

4.6. Especificação dos resíduos a serem recolhidos:

4.6.1. Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados.

4.6.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, devidamente acondicionados.

4.6.3. A coleta dos resíduos poderá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e, em determinadas áreas deverá ser realizada também aos domingos, atendendo especialmente os corredores primários.

4.6.4. Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao Destino Final, onde será procedida a sua descarga.

4.6.5. Os garis coletores deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de



limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta bem como a varrição e a limpeza da área do derramamento.

4.6.6. Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores.

4.6.7. As equipes trabalharão em turnos divididos em rotas de acordo com a demanda, sendo no horário de 05:00 às 17:00 horas, podendo ser ampliado conforme demanda.

4.7. Quantidades estimadas para envio ao aterro sanitário:

4.7.1. A Quantidade mensal estimada: 980,00 toneladas.

4.7.2. O transporte até o destino final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais de características domiciliares, de varrição e de feiras livres, ficará a cargo da **CONTRATADA**.

4.7.3. A distância da entrada da cidade até o destino final hoje (Aterro de Macaúbas) é de aproximadamente 43 km.

4.8. Dimensionamento de pessoal e caminhão:

4.8.1. Competirá à **CONTRATANTE** a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados (coletores), correndo por conta desta todos encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

4.8.2. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

4.8.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa de qualquer funcionário que tenha demonstrado comportamento prejudicial para com os serviços e ou com a população, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

4.8.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

4.8.5. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

4.8.6. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho (rota e horário), providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços. A rota/horário será fornecida à contratada pela contratante via Coordenadoria de Serviços Urbanos.

4.8.7. O efetivo estimado necessário à perfeita execução dos serviços (por mês) descritos neste item será de:



a) 05 (cinco) Caminhões coletores compactadores (15m<sup>3</sup>) com no máximo 04(quatro) anos de uso a partir da data de fabricação.

4.8.8. O motorista deverá exercer o comando da equipe se responsabilizando pelo seu desempenho, disciplina e cumprimento das normas, e deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta.

4.8.9. O logotipo e nome da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão estar adesivado nas portas, inclusive com o numero do telefone para reclamações (3688-1480).

4.8.10. Especificações dos veículos a serem empregados na coleta domiciliar.

4.8.10.1 Para a coleta dos resíduos de origem domiciliar, comercial e de varrição deverão ser adotados chassis de caminhão de fabricação nacional, com no máximo 04(quatro) anos de uso a partir da data de fabricação ano de fabricação, equipados com caixas coletoras compactadoras e rastreadores via satélite, conforme especificação mínima abaixo:

- a) Peso bruto total mínimo 17.000 kg;
- b) Equipado com caixa coletora compactadora de Resíduo Sólido, montada adequadamente à capacidade dos chassis;
- c) Laterais das caixas em chapas lisas sem costelas;
- d) Capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> de Resíduo Sólido compactado na parte interna e de 1.00m<sup>3</sup> de lixo solto (não compactado) na praça de carga;
- e) Com sistemas de esvaziamento/descarga automático, acionado da cabine;
- f) Caixa coletora de chorume;
- g) Dispositivo inferior de basculamento de contêineres;
- h) Dotada de suporte de pás e vassouras que constituem equipamentos obrigatórios;
- i) Adesivo refletivo nas laterais e partes superior traseira da caixa;
- j) Tomada de força duplicadora.

4.8.10.2. Para a confirmação do disposto acima, a empresa deverá apresentar a documentação dos veículos disponíveis para a utilização do município, bem como declaração de que os veículos possuem todos os componentes descritos. Esses documentos deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato e anexados ao processo.

4.9. Ferramentas

4.9.1. Cada caminhão coletor deverá estar equipado no mínimo com o seguinte ferramental auxiliar:

- a) 01 – Pá de bico;
- b) 01 – Vassoura (tipo pet).

4.10. Previsão de número de caminhões

4.10.1. Serão utilizados 05 (cinco) caminhões pelo período de 01 (um) mês.

4.11. Veículos e equipamentos:

Incluir o  
restante  
do item  
4.2.4



4.11.1. Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços previstos neste contrato deverão respeitar as seguintes condições gerais:

- a) Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações e acessórios de segurança tais como adesivos traseiros reflexivos, identificação da **CONTRATADA**.
- b) Em cada veículo ou equipamento, para facilitar sua identificação, deverá ser pintado prefixo operacional da **CONTRATADA**.
- c) Durante a execução do contrato, os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão apresentar-se em condições de atendimento dos limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras, conforme legislação específica.
- d) Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, de modo a ser preservada a qualidade de execução dos serviços contratados.
- e) A **CONTRATADA** deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.
- f) A verificação das condições de funcionamento será feita periodicamente, através de inspeção promovida pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que designará funcionário e substituto, representando o Município de Lagoa Santa.
- g) As marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, ficam a critério da **CONTRATADA**, respeitadas as condições previstas neste contrato.
- h) Os veículos automotores a serem utilizados pela **CONTRATADA**, para a realização de cada tipo de serviço, deverão estar adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto em boas condições de operação.
- i) A **CONTRATADA** deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**.
- j) No caso dos caminhões coletores que apresentarem sistema (compartimento) de coleta de chorume que não esteja sendo utilizado corretamente ou apresentando defeitos, ocasionando derramamento de líquido mal cheiroso nas vias, a empresa deverá ser responsabilizada pela limpeza da via (lavando com caminhão pipa) sem custos ao município. A **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a manutenção do compartimento, evitando assim possíveis sanções administrativas, bem como multas ligadas a órgãos ambientais.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

5.2. A **CONTRATADA** deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.



5.3. A garagem deverá se situar na área do Município Lagoa Santa (preferencialmente).

### CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou outra que a mesma venha a indicar.

6.2. A **CONTRATADA** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

6.3. A **CONTRATADA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

### CLAUSULA SETIMA: CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE MEDIÇÃO

7.1. Critérios de Medição:

7.1.1. Será feita uma medição mensal em função dos serviços realizados utilizada e apontada em formulário próprio do **CONTRATANTE**, com aplicação dos preços unitários propostos pela **CONTRATADA**, constantes da planilha de serviços e preços. A utilização desse formulário atestada pelo responsável da prefeitura que acompanhará todos os serviços.

7.1.2. Na medição deverá conter o numero de locações realizadas no período, conforme instrução abaixo:

a) Coleta de resíduos sólidos = Quantidade de veículos locados (com fornecimento do condutor, combustível e manutenção dos veículos por conta da **CONTRATADA**) x preço ofertado.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS

8.1. A vigência deste contrato será até **02/04/2013**, contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou



da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.2. A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro de funcionários, responsável técnico (engenheiro ou técnico) por todos os serviços executados.

9.3. A empresa deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

9.4. A empresa deverá apresentar declaração assinada (no ato da assinatura do contrato) pelos responsáveis técnicos se comprometendo a participar dos serviços.

### CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

10.1. Fiscalizar a execução do contrato.

10.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento.

10.3. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações pertinentes a plena execução do objeto do contrato.

10.4. Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, descumprimento das cláusulas contratuais durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

10.5. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

### CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de



21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:





a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 026/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 013/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caberá à **CONTRATADA** refazer os serviços sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 01 de março de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**

Fernando Pereira Gomes Neto  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

  
**PAC AMBIENTAL LTDA – ME**  
**CLÁUDIA MARA RODRIGUES LOPES**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# CARTÓRIO MOTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE CONTAGEM  
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS  
Titular: Bel. Geraldo Nunes da Mota



Tabellião Substituto:  
Bel. Wellington Luiz Gonzaga Motta  
Escriventes Autorizados: Ricardo José de Souza  
Solange de Fátima Silva  
Marcelo Geraldo Timóteo



Liv. 594

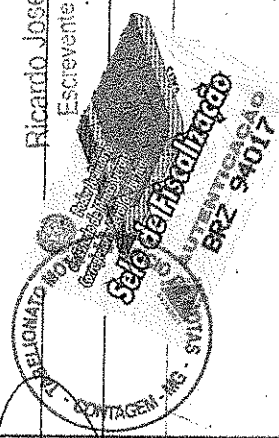
TRASLADO

Fls. 107

Procuração bastante que faz PAC AMBIENTAL LTDA ME, na forma abaixo:

Aos 03/11/2011 ( três de novembro do ano de dois mil e onze), nesta Serventia do Primeiro Ofício de Notas da cidade e Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, lavro a presente procuração, na qual perante mim, Tabellião, compareceu como OUTORGANTE PAC AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ/MF 08.133.665/-000185, estabelecida na Rua Trinta E Quatro, 54, Bairro Tirol, Município de Belo Horizonte - MG, com seu contrato social registrado na JUCEMG sob o n° 3120760307-9 em 10/07/2006 e sua ultima alteração (1ª) registrada na JUCEMG sob o n° 4608250 em 29/04/2011, neste ato representada pela sócia CLAUDIA MARA RODRIGUES LOPES, de nacionalidade brasileira, comerciante, identidade MG-5.619.795 PC/MG, CPF/MF 905.342.636-15, residente e domiciliada na Rua Vereador Ciro Canaa, 481, Bairro Tirol, Município de Belo Horizonte - MG, casada, a presente identificada como sendo a própria de quem trato através da documentação mencionada, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui procurador MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES, de nacionalidade brasileira, gerente, identidade MG10478081 SSP/MG, CPF/MF 057.274.016-66, residente e domiciliado na Rua Caetano de Vasconcelos, 370, Bairro Tirol, Município de Belo Horizonte - MG, solteiro, ao qual confere os poderes para, especificamente, praticar atos de administração e interesses da outorgante, podendo para tanto pagar e receber contas, comprar ou vender mercadorias, promover cobranças judicial ou amigável, assinar recibos, dar quitações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em quaisquer bancos, podendo assinar fichas cadastrais e contratos, solicitar e retirar cartões magnéticos e talonários, autorizar débitos em conta, solicitar saldos e extratos, fazer retiradas, transferir quantias, emitir recibos e dar quitação, cadastrar e alterar senhas, prestar esclarecimentos, fazer requerimentos e assiná-los, emitir, assinar e endossar cheques, receber, endossar e assinar duplicatas, descontá-las, avalizá-las, caucioná-las, representar a outorgante junto às repartições públicas em geral, sejam federais, estaduais ou municipais, nelas requerendo e assinando o que necessário for, representar no comércio em geral, perante pessoa de economia mista, autarquias, entidades paraestatais, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, nos órgãos do Imposto de Renda, na Empresa de Correios e Telégrafos, admitir, demitir, fixar

Ricardo José de Souza  
Escriveinte Substituto



<b>TABELIONATO MOTA</b> 1º Ofício de Notas - Contagem - MG
Certifico que a presente copia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
23 NOV 2012
Marcelo Geraldo Timóteo Escriveinte Substituto
EMOL: R\$ 3,44 TEL: R\$ 1,07 TOTAL: R\$ 4,51

Rua Maria da Conceição de São José, 155 - Tel: (31) 3398-2001 - Fax: (31) 3398-2458  
E-mail: cartoriomota@cartoriomota.com.br

CONFERE COM ORIGINAL